

O CONSULTOR DO CLERO

REVISTA RELIGIOSA

DIRECTOR: Bacharel, Manuel d'Albuquerque

REDACTORES: Monsenhor Dr. Luiz Maria da Silva Ramos, lente cathedratico da faculdade de Theologia;
 — Monsenhor Rebello de Menezes, vice-reitor do Seminario conciliar de Braga;
 — Bacharel, Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito,
 professor de sciencias ecclesiasticas no dito Seminario, desembargador da Relação ecclesiastica
 e promotor-fiscal do Arcebispado;
 — Bacharel, Manuel d'Albuquerque, professor de sciencias ecclesiasticas no referido Seminario,
 desembargador da Relação ecclesiastica e promotor do juizo apostolico;
 — Bacharel, Alfredo Elviro dos Santos, secretario particular do exc.^{mo} snr. Arcebispo Primaz;
 — Padre João Antonio Velloso, antigo jornalista catholico;
 — Padre Manuel Martins Capella, professor de instrucção secundaria

HISTORIA

Memoria historica dos Concilios nacionaes, provinciaes e synodos da antiga e muito illustre egreja de Braga.

(Continuado do n.º 2)

III

Não é hoje empresa facil entre nós o escrever acerca de qualquer ponto da antiga historia ecclesiastica ou profana, artistica ou litteraria do nosso ou de estranhos paizes, visto que, de ordinario, escasseiam as fontes e subsidios historicos.

Os nossos conventos, em especial o de Alcobaga, como se deprehende do *Index Codicum Bibliothecæ Alcobatiæ... etc. (Olisipone — Ex typographia regia — Anno MDCCLXXV)*, possuíam umas e outros, porque os seus moradores se dedicaram durante seculos á sua conservação e estudo.

Extinctos porém em 1834, uma grande parte d'essas fontes e subsidios foi vandalicamente destruida; outra foi enriquecer as bibliothecas, museus e livrarias particulares do paiz e ainda as de Paris, Londres, etc., de modo que quando o governo se lembrou de ter mão em semelhante mal foi já tarde; contudo, com as medidas que adoptou, ainda pôde salvar o pouco que se encontra principalmente nas bibliothecas publicas e no archivo nacional da Torre do Tombo.

Para este foram mandados recolher por decreto de 2 de outubro de 1862 todos os documentos e tratados anteriores ao anno de 1600 existentes nos diferentes archivos do paiz, ao

qual, segundo crêmos, não foi dado inteiro cumprimento.

Em 1858 o fallecido academico Augusto Somenho, commissionado pela Academia real das sciencias de Lisboa e authorisado pelo governo, percorreu o paiz em busca de documentos, e muitos dos que encontrou foram por elle levados para o archivo da Torre do Tombo.

Do archivo da mitra de Braga levou alguns muito importantes, como se vê da relação e recibo que passou existente no mesmo archivo; mas do archivo da sé de Braga, segundo nos informam, não pôde levar nenhuns, porque a isso se oppoz o respectivo cabido.

Este deixou examinar os documentos e tomar d'elles nota, mas não consentiu que os levasse. O fallecido academico, ao chegar á capital, instou com o governo para que os mandasse recolher ao archivo da Torre do Tombo. O governo accedeu, mas o cabido oppoz-se e com razão, pois que n'este archivo não ha mais desvelo pela conservação dos documentos, nem mais facilidade em os examinar do que no do cabido.

Em 1834 o tribunal civil da comarca de Braga passou a funcionar juntamente no tribunal da Relação ecclesiastica, situado na parte norte do paço archiepiscopal com frente para o antigo largo denominado da Galeria e hoje do Paço. O archivo da mitra, que fica em frente do referido tribunal, foi aberto para servir de sala de espera ás testemunhas chamadas a depôr nos diversos processos; os fortes armarios do archivo foram em breve arrombados, e muitas preciosidades historicas n'elles existentes desappareceram!!!

A livraria da Relação ecclesiastica teve o mesmo destino, e só ficou a estante que é grande e excellente!!!

O pouco que resta do archivo da mitra está em grande parte organizado pelo rev.^{do} padre Paulo Lopes Martins Ferreira, ex-prior da freguezia de Santa Maria de Estella, por ordem do actual venerando Prelado o exc.^{mo} e rev.^{mo} snr. D. João Chrysostomo de Amorim Pessoa.

Antes mesmo da extinção dos conventos já muitos documentos preciosos haviam desaparecido por differentes causas, principalmente no tempo da usurpação philippina; já então era difficil o escrever a historia dos concilios da Igreja de Braga, como se deprehende das duvidas e difficuldades apresentadas pelos historiadores, que se occupam de semelhante assumpto.

A todos estes males acresce o ter existido um conego que teve o *bom senso* de vender a peso para embrulho muitos documentos que existiam no archivo da sé, e o ter sido devorada pelas chammas no tempo do arcebispo D. José (iv) Joaquim d'Azevedo e Moura, em 15 de abril de 1866, a rica livraria da mitra, que estava collocada na parte mais sumptuosa do paço com frente para a praça municipal, vulgò *Campo dos Touros*, obra do arcebispo D. José (iii) de Bragança, filho de el-rei D. João v; entretanto, soccorrendo-nos das fontes e subsidios, que pudemos encontrar, apresentamos n'esta *Memoria* a historia dos referidos concilios e synodos, convencidos de que é a unica que até ao presente se tem publicado tão completa.

Tivemos occasião de consultar as seguintes fontes e subsidios:

Anno Historico, por Francisco de Santa Maria. Tomo II.

Antiquidades de Portugal, por Gaspar Estação.

Catecismo Doutrinal, por D. Fr. Bartholomeu dos Martyres; edição de M. DCCLXIV.

Collecção dos Concilios de Hespanha, por Garcia Loaisa. (Esta obra é excellente não só porque tem as actas dos tres primeiros concilios de Braga, mas tambem porque possui muitas notas explicativas das mesmas).

Collecção dos Concilios, por Labbe.

Collecção dos Concilios, por Mansi.

Concilios de Hespanha, por Aguirre. (Aguirre, comquanto diga muito ácerca dos concilios da nossa Igreja é comtudo deficiente na opinião de D. Thomaz Caetano do Bem, o que não admira visto estarem no seu tempo fechados os nossos cartorios, faltarem-lhe as noticias e não ter os subsidios que os eruditos acharam depois da instituição da nossa Academia Real da Historia Portuguesa).

Constituições do Arcebispado de Braga, edição de 1697.

Compendio de Direito Ecclesiastico, pelo Dr. Mexia.

Compendio de Direito Ecclesiastico Portuguez, pelo Dr. Bernardino Carneiro.

Chorographia Portugueza, pelo padre Antonio Carvalho da Costa.

Diccionario Bibliographico, de Francisco Innocencio da Silva; art. *Constituições*.

Diccionario dos Concilios, por Hefélé.

Diccionario de Theologia Dogmatica, por Bergier; art. *Priscillianistas*.

Diccionario Historico, por Luiz Moreri; art. *Braga*.

Dissertação apologetica do beneficiado Francisco Leitam Ferreira, academico da Real Academia da Historia Portugueza, com que defende o primeiro concilio bracarense que Fr. Bernardo de Brito deu á luz. *Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*.

Dissertação exegetica critica, em que se prova ser fabuloso, e supposto o concilio, que descobriu e deu á luz Fr. Bernardo de Brito, chronista-mór que foi d'este reino, e com o nome de primeiro attribuiu á Santa Igreja Bracarense, principal metropolitana da Galliza, e Primaz das Hespanhas, dedicada a El-rei Nosso Senhor, composta pelo Doutor Manoel Pereira da Silva Leal, academico da Academia Real, etc., anno de 1723.

Dissertação critica, e apologetica da authenticidade do primeiro concilio Bracarense, celebrado em 411, vindicada contra os vãos esforços, que para provar a sua supposição fizeram Gaspar Estação, o P. M. de Macedo, o Dr. Manoel Pereira da Silva Leal e ultimamente um sabio moderno; seu author, Lusitano Philopatrio, Lisboa na regia officina typographica; anno MDCCCLXXIII. Com licença da Real Mesa Censoria.

Encyclopedia Catholica, por Goschler; art. *Braga*.

Ensaio para a Historia do Direito Patrio, pelo Dr. Coelho da Rocha.

Estudos Historicos e Archeologicos, por Vilhena Barbosa.

Guimarães, pelo padre Antonio José Ferreira Caldas.

Historia Ecclesiastica do Arcebispado de Braga, por D. Rodrigo da Cunha.

Historia da Igreja Lusitana, por D. Thomaz da Encarnação.

Historia da Igreja em Portugal, pelo padre José de Sousa Amado.

Historia Geral da Hespanha, por J. Estevão.

Memorias Historicas, pelo Marquez de Rezende.

Memorias para a Historia Ecclesiastica do Arcebispado de Braga, por D. Jeronymo Contador d'Argote.

Monarchia Lusitana, por Fr. Bernardo de Brito.

Ministro de Jesus Christo no Tribunal da Penitencia, por Fr. Miguel d'Azevedo.

Manuscriptos varios do Archivo da Mitra de Braga.

Manuscriptos varios do Archivo da Sé de Braga.

Noções Historicas e Criticas acerca dos objectos antigos e apreciaveis da Sé Primacial de Braga, pelo Commendador B. J. Senna Freitas.

Noticia Biographica das cidades, villas e casas illustres da provincia do Minho, por Antonio Lopes de Figueiredo.

Noticia previa da collecção dos concilios celebrados na Egreja lusitana, por D. Thomaz Caetano do Bem.

Obras do cardeal Saraiva.

Revista das Sciencias Ecclesiasticas, pelo conego Antonio Xavier de Sousa Monteiro.

Semana Religiosa Bracarense.

Serie Chronologica dos Prelados da Egreja de Braga.

Vida de D. Frei Bartholomeu dos Martyres, por Fr. Luiz de Sousa.

Vida e opusculos de S. Martinho Dumiennez mandados coordenar por D. Fr. Caetano Brandão¹.

Pelo estudo comparado que fizemos de todas as fontes e subsidios, que acabamos de indicar, pudemos formar a seguinte

Tábua chronologica dos concilios nacionaes, provinciaes e synodos da antiga e muito illustre Egreja de Braga:

CONCILIOS NACIONAES

Antes da desmembração	Depois da desmembração
1.º em 290 a 299 (?)	1.º em 1261
2.º » 392 a 407 (?)	2.º » 1286
3.º » 411 (?)	

CONCILIOS PROVINCIAES

Antes da desmembração	Depois da desmembração
1.º em 561	1.º em 1148
2.º » 572	2.º em 1427
3.º » 685	3.º em 1566

¹ No Compendio de Direito Ecclesiastico Portuguez do dr. Bernardino Carneiro encontram-se citadas algumas fontes e subsidios que não tivemos occasião de consultar.

SYNODOS

1.º em.....	1214	F
2.º »	1286	
3.º »	1301	
4.º »	1328	F
5.º »	1379	
6.º »	1381	F
7.º »	1398	
8.º »	1424	
9.º »	1431	F
10.º »	1488	
11.º »	1506	
12.º »	1507	
13.º »	1575	F
14.º »	1588	
15.º »	1606	
16.º »	1637	
17.º »	1713	

Resumo

Concilios nacionaes.....	5
Concilios provinciaes.....	6
Synodos.....	17

IV

Concilios nacionaes antes da desmembração

1.º — Pelos annos de 290 a 299.

(Duvidoso em quanto á sua existencia e especie)

D. Rodrigo da Cunha cre que foi nacional¹. Reunido em Braga pelo Arcebispo S. Salo-

¹ D. Rodrigo da Cunha foi um dos homens mais eminentes, que se têm sentado na cadeira primacial de Braga.

Primeiramente bispo de Portalegre, depois bispo do Porto e Arcebispo de Braga, e por ultimo Patriarcha de Lisboa, foi, segundo o snr. Vilhena Barbosa nos seus *Estudos historicos e archeologicos*, um dos heroicos portuguezes, que mais favoreceu João Pinto Ribeiro e os seus destemidos companheiros na para sempre memoravel revolução de 1640.

Foi escriptor de muito merecimento. Entre as varias obras, que publicou, occupa lugar distincto a *Historia da Egreja de Braga*, a qual abrange o longo periodo desde a sua remota fundação até ao tempo do seu author (1627 a 1643).

Para a escrever soccorreu-se principalmente dos velhos *Chroniões de Saragoça*, que a *Academia Real da Historia Portugueza*, em sessão de 20 de agosto de 1721 declarou fabulosos, dos antigos livros *Fidei e Rerum Memorabilium*, existentes no Archivo do Cabido da Sé Primaz, etc.; comtudo, á falta d'outra fonte mais pura e abundante, seguil-a-hemos com preferencia em muitos casos no decurso d'esta nossa *Memoria*.

mão contra a heresia dos *Samosatenos*, que negava a divindade de Jesus Christo, affirmando que n'elle só havia a pessoa humana, e por isso só devia ser adorado como homem e não como Deus.

Os padres, que assistiram ao concilio, seguiram os decretos do concilio d'Antiochia, a que assistiu S. Gregorio Thaumaturgo, e onde foi condemnada a mesma heresia.

S. Salomão, logo que fechou o concilio, mandou uma cópia das suas actas a Melancio, Arcebispo de Toledo e seu irmão carnal, pedindo-lhe que fizesse executar os seus decretos como proveitosos que eram para todas as Igrejas de Hespanha, e o mesmo recommendou aos outros bispos.

2.º — Pelos annos de 392 a 407

(Duvidoso em quanto á sua existencia e especie)

A historia faz menção d'um concilio celebrado na Peninsula em lugar incerto no tempo do Arcebispo D. Paterno II, e d'elle restam alguns documentos. Muitos historiadores são, porém, de opinião, que foi reunido em *Aguas-Celenas*, local onde se encontra actualmente a freguezia de Fão, pertencente a este Arcebispado de Braga¹.

N'elle foi condemnada a heresia dos *Priscillianistas*.

3.º — Em 411 (?)

(Duvidoso em quanto á sua existencia)

Fr. Bernardo de Brito na sua monumental obra *Monarchia Lusitana*, liv. VI, cap. II, e D. Thomaz da Encarnação na sua *Historia Ecclesiastica da Lusitania*, e outros muitos historiadores fazem menção d'um concilio celebrado em Braga em 411 e consideram-no como o primeiro, que existiu n'esta cidade.

Fr. Bernardo de Brito diz que até ao seu tempo não tinham sido impressas as suas actas e que no cartorio de Alcobaga se encontraram dous manuscriptos que as continham, os quaes, por ordem do Arcebispo D. Fr. Agostinho de Castro, foram trasladados a publica fórma.

Alguns historiadores, taes como Gaspar Estação nas suas *Antiquidades de Portugal*, padre Francisco de Macedo Pagi na sua *Crítica*, Baronio, dr. Manuel Pereira da Silva Leal, acadêmico da Academia Real da Historia Portugueza na sua *Dissertação exegetica critica*, cardeal Saraiwa nas suas *Memorias historicas*, e outros, são de opinião que o dito concilio não existiu; outros, taes como Aguirré e muitos outros hespa-

nhoes, Francisco Leitão Ferreira, acadêmico da Real Academia da Historia Portugueza na sua *Dissertação apologetica*, D. Fr. Ignacio de S. Caetano, bispo de Pinhel, e Lusitano Philopatrico na sua *Dissertação critica e apologetica* seguem opinião contraria; finalmente ha ainda outros, que, como Contador d'Argote nas suas *Memorias* seguem uma opinião intermédia e conciliadora.

Todos, porém, concordam em que as actas manuscriptas do mesmo concilio não podem merecer inteira fé, pois é de suppôr que fossem forjadas á semelhança de muitos outros documentos do cartorio de Alcobaga.

Não reconhecemos a utilidade que haveria em forjar taes documentos; entretanto, respeitando as opiniões de historiadores tão authorisados, limitar-nos-hemos a apresentar um argumento que julgamos não ter ainda sido invocado a favor do referido concilio, o qual nos parece ser d'algum valor. É deduzido da tradição. O sr. padre Antonio José Ferreira Caldas na sua excellente obra *Guimarães, Aposentamentos para a sua historia*, vol. II, pag. 152, fallando da capella de S. Thiago da Praça, existente n'aquella cidade, diz ter sido primitivamente dedicada á Virgem Nossa Senhora, e que a imagem da mesma Virgem, que n'ella se venerava, foi escondida em um monte de Guimarães, logo acima do campo de D. Affonso Henriques, o qual ainda hoje se chama de Santa Maria, por mandado de Pancrácio, Arcebispo de Braga, para livral-a da sanha dos alanos, suevos e outros barbaros invasores, e que passada a invasão voltára ao seu antigo lugar.

Pelas actas, a que nos referimos; sabe-se que o concilio foi reunido por Pancrácio, Arcebispo de Braga em 411, e a elle assistiram todos os bispos suffraganeos, e ainda muitos que se tinham refugiado na mesma cidade de Braga para escaparem ao furor dos alanos, suevos, wandalos e outros povos barbaros, que em toda a parte onde chegavam levavam a destruição, principalmente de tudo o que dizia respeito ao culto religioso.

No concilio tratou-se das medidas que deviam adoptar-se para salvar as imagens, e as reliquias dos santos.

Assentaram os bispos, em que cada um devia ir para a sua diocese, e tratar de occultar umas e outras em lugares seguros e tomar nota d'estes; mas antes de se apartarem fizeram todos uma solemne profissão de fé por meio da qual condemnaram os erros dos alanos, suevos, wandalos e outros que professavam a heresia ariana; juraram tambem cumprir rigorosamente os seus deveres e até mesmo dar a vida pelas suas ovelhas, se necessario fosse.

Potamio, bispo de Merida, apesar de ter já

¹ *Memorias de Contador d'Argote*, tom. I, pag. 271, 1.ª edição.

sido tomada pelos barbaros a sua cidade, resolveu tambem partir para o meio das suas ovelhas, e partilhar das suas desgraças, e até mesmo morrer por ellas, o que todos os outros bispos approvaram com summo enthusiasmo. A profissão de fé, que foi lida pelo presidente, e aceite por todos os bispos assistentes, demonstra claramente que a doutrina do nosso symbolo é a mesma, que então se professava, não obstante serem passados 15 seculos.

Foi formulada nos seguintes termos:

Creio em um só Deus verdadeiro, ingenito, que de nenhum procede, o qual fez o céo, e a terra, e todas as suas cousas visiveis, e invisiveis. Creio em um Verbo gerado pelo Pai antes dos tempos, Deus de Deus verdadeiro, da mesma substancia do Pai, sem o qual nada foi feito, e por quem todas as cousas foram creadas. Creio no Espirito Santo, que procede do Pai, e do Verbo, Unico na Divindade com elles, o qual fallou pela bocca dos Prophetas, veio sobre os Apostolos, e encheu a Maria Mãe de Christo. Creio que n'esta Trindade não ha maior, nem menor, primeiro, nem ultimo; porém em tres distinctas Pessoas ha uma mesma Divindade. Creio que os Deuses dos Gentios são demonios. Creio que o nosso Deus Trino nas Pessoas, e um na essencia, do nada fez todas as cousas, e da terra creou o Adão nosso Pai, e da costella d'este a Eva; destruiu o mundo com aguas, deu a Moysés a Lei, e nos ultimos tempos nos visitou por seu filho, gerado de David, segundo a carne. Assim o creio, e condemno, excommungo, reprovoo, anathematizo todos os que sentem, defendem, e persuadem o contrario.

(Continúa).

A. E. S.

CONSULTAS E RESPOSTAS

Consulta

«Ticio recebeu a juro um certo capital; durante dez annos nem capitalizou, nem pagou o juro vencido; sendo instado, depois de decorridos os dez annos, a que satisfizesse todo o juro vencido, respondeu que não pagava mais de cinco annos, visto que o art. 543 do Cod. civ. diz que *prescrevem os juros pelo lapso de cinco annos*. Pergunta-se: poderá Ticio em boa consciência recusar-se ao pagamento do juro dos outros cinco annos?»

Resposta

Respondemos negativamente, porque se socorre Ticio á prescripção reconhecida e marca-

da pela lei civil, a qual lhe não pôde aproveitar; porquanto:

Para que em boa consciencia aproveite a prescripção é necessario, segundo todos os moralistas e canonistas, que, entre outras condições, haja *boa fé* da parte do possuidor; é certo, porém, que esta condição não se realisa em Ticio; porquanto:

Não quiz Ticio capitalisar ou pagar o juro, que sabia lhe não pertencia. Elle, que se recusou a cumprir o seu dever de mutuário, para talvez recorrer á lei civil passados que fossem os cinco annos por ella marcados para esta especie de prescripção, nunca se poderá considerar na *prudente persuasão* de que lhe pertencia o juro a que se tinha obrigado para com o mutuante.

Nem importa para o foro da consciencia, que o Cod. civ. diga no art. 520: «a boa fé só é necessaria no momento da aquisição», porque todos os moralistas e canonistas admittem como indiscutivel o seguinte aphorismo: *possessor malæ fidei ullo tempore non præscribit*. E Santo Thomaz justifica-o dizendo: *possessor malæ fidei est in continuo statu peccati mortalis, rem alienam scienter detinendo; illa autem, quæ sine peccato esse non possunt, nulla præscriptione firmantur*.

A lei civil obriga em consciencia, mas só no sentido de não contrariar a moral. Obriga a praticar ou a omittir certas acções, mas nas omissões a que obriga nunca entrou a especie de que se trata, pois que ella não dispõe: é prohibido pagar o juro vencido depois do lapso de cinco annos; diz sómente para os devidos effeitos no fóro externo: extingue-se a obrigação de satisfazer os juros de qualquer capital, logo que decorra o espaço de cinco annos (art. 505 e 543); portanto, deixa livre a moral para dizer áquelle que devé ser julgado no fóro da consciencia: todo o que possui uma cousa que sabe lhe não pertence apesar de a lei civil declarar que já é sua, deve restituil-a ao seu verdadeiro dono, porque acima das declarações d'essa lei estão os dictames da consciencia; e porque a lei no caso sujeito, limitando-se a declarar que a cousa pertence ao que a possui, não obriga comtudo a que não seja por elle restituída.

Consulta

«Tendo corrido seus termos, foi feita a demarcação das freguezias limitrophes A e B. A autoridade respectiva desejou descobrir os antigos marcos divisorios, mas estes não appareceram. Allegou, porém, a junta de parochia da freguezia B, que taes marcos nunca tinham existido e que em documentos officiaes foi por ve-

zes considerado como fazendo parte d'esta freguezia B o territorio sobre que as duvidas se ventilavam. A authority, tomando por fundamento estas allegações, decidiu que o territorio em questão pertencia á freguezia B e mandou que fosse feita a demarcação. Apareceu mais tarde o tombo da freguezia A e por elle se descobriram alguns marcos pelos quaes se mostra com probabilidade, que lhe pertencia o territorio em litigio. Pergunta-se: 1.º a demarcação poderá ser rescindida?—2.º a junta de parochia e o parochio da freguezia B podem conservar *tuta conscientia* sob sua administração e jurisdicção esse territorio?»

Resposta

Ao 1.º respondemos *affirmative*, porque não ha lei, que prohiba, que a authority competente reconsidere sobre a materia de que se trata.

Ao 2.º: ou já decorreram tres annos depois da nova demarcação, ou ainda não decorreram. Na 1.ª hypothese respondemos tambem *affirmative*, com as restricções dos seguintes authores: «Siquis per triennium possedit Beneficium Ecclesiasticum, vel ipsius fructus, jam præscribit ex Regula Cancellariæ relata in extensum ap. *Croix* l. 4, n. 689. Etiam si titulus fuerit nullus, ut *Croix* n. 716 cum *Nav. Sot. Sa, Less. etc.* contra alios. Modo absit ingressus simoniacus, vel intrusio, ut dicitur in Regula prædicta Cancellariæ». S. Affonso, *Theol.*, libr. III, de *justitia*.—O que se encontra na obra de S. Affonso é confirmado por Craisson, edição de 1877, tom. III, n.º 5415, acrescentando: «Sed ad hoc requiritur ut possessio sit continha, completa, ita ut ne unus quidem dies deficiat; pacifica, id est sive lite vel controversia sive in possessorio, sive in petitorio excitata; debet etiam esse cum bona fide, ex titulo colorato qui, absque simonia aut alio patenti vitio, ab eo sit datus cui jus erat beneficium conferendi».—Na segunda hypothese respondemos *negative*, se os possuidores da administração e jurisdicção têm consciencia provavel de que o territorio em questão pertencia á freguezia A; por quanto, é doutrina corrente entre os moralistas, que aquelle que duvida, se uma cousa, que possui, lhe pertence, deve empregar todos os meios para descobrir aquelle a quem inubitavelmente pertença, para que entre na posse d'ella. Mas como no caso sujeito não possam os possuidores demittir de si d'um modo tumultuario a administração e jurisdicção, é necessario que recorram á authority competente, para que sane o erro á que foi conduzida pelas falsas allegações da junta de parochia, ou declare que as dúvidas, que se levantaram, são improcedentes.

Nem obsta, que esta administração e jurisdicção fossem dadas por quem podia concedel-as incondicionalmente, porque no caso da consulta, se a authority conferiu uma e outra á junta e ao parochio da freguezia B, foi no supposto de que eram verdadeiras as referidas allegações, pois que foi só em virtude d'ellas que procedeu pelo modo como procedeu.

Consulta

«Pedro emprestou a Sancho certa quantia a juro de 5 % ao anno, livre de todos os encargos, como decima de juros e manifesto, os quaes devem ser satisfeitos pelo mutuário. Deverá o confessor de Pedro obrigar-o a restituir do juro o que fôr correspondente aos encargos?»

Resposta

Respondemos *negative*, porque tendo sido proposta esta questão á Santa Sé respondeu n'este mesmo sentido.

Eis a resposta da S. C. O. de 18 de dezembro de 1872 e a consulta, que a motivou: «An confessarii permittere valeant, ut poenitentes exigant taxam legalem (quinque pro centum) ab omni Gubernii onere liberam quod erit sustinendam a mutuário?—Respondit: Dummodo sint parati stare mandatis S. Sedis, non esse inquietandos». *Scav. Theol. Mor.*, ed. XIII de 1882, libr. II, pag. 353.

Consulta

«Se fôr dado á sepultura algum cadaver nos dias do Triduo da Semana Santa, o officio e as preces devem ser recitadas *privatim*. Este termo *privatim* significará, que em taes dias o parochio deve recitar o officio e as preces na egreja, ou em casa do defunto?»

Resposta

É verdade que no Triduo da semana maior devem ser recitadas *privatim* as preces e o officio, como foi declarado pela S. C. dos R. em 11 d'agosto de 1736; mas nunca o termo *privatim* poderá significar, que o officio e as preces devam ser recitadas na propria casa do defunto, mas sómente que não devem ser cantadas.

Falise expõe assim a questão: «An in feria vi Parasceve, expleta hujus diei officatura, solemnes exequiæ super cadaver cujusdam monialis expositum in ecclesia interiori, libere celebrari possint a sacerdotibus in ecclesia exteriori, ut moris est, *decantantibus mortuale offi-*

cium cum intorticiis accensis? Et S. eadem R. G. audita prius informatione Episcopi, respondendum censuit: Negative per totum triduum, et officium et preces recitentur privatim». Sacr. Rit. Congr. Decreta, ed. iv, pag. 169.

Se se attender ás palavras da consulta, que ficam sublinhadas, deve-se concluir pela nossa opinião. O mesmo dá a entender Craisson quando sobre a declaração citada diz: «Exequiæ omni tempore fieri possunt; attamen Triduo Majoris Hebbedomadæ *solemniter et cum cantu fieri nequeunt, sed officium et preces privatim sunt recitanda*». *Man. Jur. Can.* tom. III, pag. 440 da ed. v.

O Ritual Romano no tit. vi de *exequiis* diz: *Deposito feretro in medio Ecclesiæ... statim, nisi quid impediatur, ... dicatur Officium... dicitur Pater noster etc.* D'onde devemos concluir, que o officio e as preces devem ter lugar na igreja com a modificação do *privatim* durante o Triduo em virtude do decreto acima citado. É esta a praxe seguida e é também em sentido equivalente, que se entende o termo *privata* quando se refere á missa não solemne.

LEGISLAÇÃO

Letras Apostolicas in forma brevis do Santissimo Padre Gregorio XVI, expedidas de Roma em 14 de junho de 1844, pelas quaes se diminue o numero dos dias santos de guarda no reino, e dominios de Portugal, e se abolem totalmente nos mesmos reinos e dominios os dias de preceito, ou dias santos dispensados, quanto á obrigação de ouvir n'elles missa, e não trabalhar em obras servis.

EM NOME DE DEUS. AMEN

Saibam todos, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1844, e decimo-quarto do Pontificado do Santissimo Padre Nosso Senhor Gregorio XVI, aos 17 dias do mez de junho: Eu Official Deputado vi, e li umas letras Apostolicas, expedidas debaixo do Anel do Pescador, o teor das quaes é o seguinte, a saber:

GREGORIO PAPA XVI

Para perpetua memoria

Assim como é do dever do Nosso Apostolico Ministerio vigiar, por que os fieis Christãos guardem religiosamente a solemnidade dos dias festivos, ou santificados: assim também é da Nossa Paternal sollicitude por todos, diminuir

segundo as circumstancias dos lugares, e dos tempos, o numero dos mesmos dias festivos, quando o exijam as necessidades temporaes dos fieis Christãos.

Tendo-Nos pois supplicado a Nossa filha Carissima em Christo a Augusta Rainha Fidelissima de Portugal e dos Algarves, por via do seu Ministro junto a Nós e a esta Santa Sede Apostolica, o Nosso dilecto filho commendador João Pedro Migueis de Carvalho e Brito, que, tomando em consideração as gravissimas circumstancias que têm perturbado aquelles reinos outr'ora florescentes reduzissemos a certos limites o numero dos dias festivos, para assim attender ás apertadas necessidades do povo, e especialmente dos que vivem do seu proprio trabalho, a exemplo do que já a este respeito concederam benignamente os Nossos Predecessores de feliz recôrdação Urbano 8.º, Benedicto 14.º, e Clemente 14.º: Nós de boa mente annuimos a estas supplicas.

Portanto, com o conselho dos Nossos Veneraveis Irmãos Cardeaes da Santa Igreja Romana, da Congregação dos Sagrados Ritos, pelas presentes Letras decretamos, e estatuímos por Nossa Apostolica authoridade, que em todas e cada uma das terras sujeitas ao dominio da Nossa filha Carissima em Christo Rainha Fidelissima de Portugal e dos Algarves, se guardem d'ora em diante debaixo de ambos os preceitos tão sómente (além de todos os Domingos) os seguintes dias festivos, a saber: da *Circumcisão*; da *Epiphania*; da *Ascensão*; do *Corpus Christi*; do *Natal*; do *Santissimo Coração de Jesus*; da *Purificação*, *Anunciação*, *Assumpção*, e da *Immaculada Conceição da Bemaventurada Virgem Maria*, *Senhora Nossa*: Que seja igualmente dia santo de guarda desde o meio dia da quinta-feira de Endoenças até o meio dia da sexta-feira da Paixão: E finalmente que fiquem também de guarda os dias seguintes, a saber: no Patriarchado de Lisboa, e no Reino do Algarve o dia de *S. Vicente Martyr* a 22 do mez de janeiro; no mesmo Patriarchado sómente o de *Santo Antonio de Padua* a 13 de junho; e em todo o Reino e Dominios de Portugal a festa da *Natividade de S. João Baptista* em 24 de junho, a dos Santos Apostolos *S. Pedro*, e *S. Paulo*, em 29 do mesmo mez, e a de *Todos os Santos*, no primeiro de novembro.

Quanto aos outros dias festivos, que até agora costumavam guardar-se de preceito, totalmente os decláramos abolidos por Nossa Apostolica authoridade, no que respeita á obrigação de ouvir missa, e de não trabalhar em obras servis: Queremos todavia que continuem como d'antes a celebrar-se pelo Clero nas suas respectivas igrejas as funções ecclesiasticas

d'estes dias, como se elles realmente ficassem ainda sendo de preceito.

Queremos além d'isto, que os dias de festa dos Santos Padroeiros (Oragos), que sómente são principaes nas cidades, e mais terras sujeitas ao dominio da Augusta Rainha Fidelissima de Portugal e dos Algarves, sejam transferidos, quanto ao externo, para o domingo proximo seguinte a esses dias de festa, sómente com a missa solemne dos mesmos Santos; conservando-se porém firmemente o officio e a missa nos dias já designados, e guardando-se em todos as rubricas.

E todas estas cousas nós concedemos e ordenamos não obstante quaesquer Constituições Apostolicas e outras determinações em contrario.

Dado em Roma em S. Pedro debaixo do Anel do Pescador aos 14 de junho de 1844, no decimo-quarto anno do nosso Pontificado. — A. Card. Lambruschini. (Logar † do Sello).

Das quaes Letras Apostolicas Eu Notario Apostolico tirei este transumpto, sendo testemunhas presentes Antonio Manari, e Philippe Topi. — Concorda com o original. A. Giansenti Official Deputado. A. P. Card. Spinola Pro-Dalario.

Está conforme. Luiz Fausti Notario Apostolico.

Portaria regia sobre registro

Exc.^{mo} e Rev.^{mo} Snr. — Sendo muito conveniente que nos Juizos dos Orphãos haja informação exacta de todos os obitos occorridos nas freguezias dos seus respectivos districtos orphanologicos, a fim de que por este modo se possam conhecer as pessoas que deixam de cumprir a disposição do artigo 393.º do Titulo 13, Capitulo 1.º da Novissima Reforma Judiciaria, e as quaes por esse motivo incorrem na sancção da mesma Lei: e attendendo Sua Magestade a Rainha, ao que sobre o presente assumpto lhe foi representado pelo Conselheiro Procurador Geral da Corôa: Ha por bem que V. Exc.^a recomende a todos os Parochos da Diocese, que, em vez de se dirigirem aos Juizes de Paz de suas Parochias, segundo se ordenára por esta Repartição em Circular de 11 de fevereiro de 1840, visto que esses Juizes não têm hoje attribuições algumas orphanologicas, participem no fim de cada mez aos respectivos Juizes dos Orphãos os fallecimentos, que em suas freguezias tiverem lugar durante esse mez, e o conhecimento dos quaes possa interessar os mesmos Juizes, por ficarem herdeiros menores e ausentes. Deus guarde a V. Exc.^a — Secretaria de Estado dos Negocios

Ecclesiasticos e de Justiça, em 12 de janeiro de 1842. — Exc.^{mo} e Rev.^{mo} Snr. Patriarcha Arcebispo eleito de Lisboa. — Antonio Bernardo da Costa Cabral.

(Identica para todos os Prelados e Governadores das dioceses do reino e ilhas).

DIVERSA

Bibliographia

CEREMONIAL ROMANO, pelo padre Le Vavas-seur.

Tão harmonico é com a natureza humana o culto da religião santa que professamos, que nenhum outro o iguala. Ao seu influxo deve a mesma religião muitos dos seus triumphos durante todos os seculos que conta de existencia; e os seus proprios inimigos, mau grado seu, não podem deixar de confessar a sublimidade d'um culto que é a expressão fiel do dogma e da moral.

Não é, porém, cousa facil o observar correctamente o culto christão; são muitas as disposições sábias por que se regula; e para que possa effectivar todas as vantagens de que é capaz é por sem duvida necessario que todas ellas se observem devidamente.

O *Ceremonial Romano* do padre Le Vavas-seur, annuciado na secção respectiva d'esta *Revista*, é um dos mais completos que conhecemos. Compreendendo todas as disposições, tanto antigas como modernas, das sagradas congregações romanas, pôde considerar-se um verdadeiro thesouro, que todo o clero, a quem em especial incumbe a observancia rigorosa do culto religioso, não pôde dispensar.

O snr. padre Manuel Damaso Antunes, de Lisboa, emprehendeu a magnifica traducção portugueza do referido *Ceremonial*, e é nossa opinião que presta ao clero e à Igreja em Portugal um valioso serviço.

Felicitamol-o, e agradecemos com o devido reconhecimento os fasciculos publicados.

RELATORIO DA ASSOCIAÇÃO CLERICAL, VIMARANENSE — no anno de 1881-1882.

Recebemos este relatorio de tão sympathica e util associação; por elle se conhece que o seu estado é prospero.

A receita foi de 341\$122 reis e a despeza de 227\$935 reis, pelo que houve um saldo a favor de 113\$187 reis. O capital da associação

em 31 de dezembro de 1882 era de 1:683,5221 reis e o numero de socios eleva-se a 57.

Agradecendo a offerta do relatorio felicitamos o muito reverendo snr. Arcipreste de Guimarães padre Antonio Manuel de Mattos, dignissimo presidente da associação, e a todos os mais cavalheiros que cooperam para o engrandecimento de instituição tão util.

Desejavamos que em vez de 57 socios tivesse não só todo o clero do arcebispado mas ainda o de todo o reino, para que em breve não houvesse necessidade de registrar factos dolorosos iguaes ao que está actualmente succedendo. O reverendo padre André Ferreira, de Vizeu, acha-se entrevado e o nosso collega *A Palavra* abriu ha muito a favor d'este sacerdote uma subscrição, que ainda não attingiu a somma de 22,500 reis!!!

Que desgraça, e que tristeza! Quando se convencerá o clero da necessidade que tem de se associar? Quasi todas as classes tem associações que lhes garantem o futuro e só o clero, que deveria dar o exemplo, não tem um gremio, que no futuro o proteja!

NOVO MENSAGEIRO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. Summario do n.º 1 do III anno:

Servindô de prologo; Intenção geral de abril de 1883 (o espirito de penitencia); A mulher forte, ou a Condessa Julia (qual foi a educação de Julia); Os franc-maçoes e a Religião; A proposito dos catholicos liberaes; A voz intima (poesia de J. de Lemos); Na Soledade (poesia de J. S. G.); As Conspiradoras (appendice); As crianças (meninos); Amigos do SS. Coração de Jesus: o beato João de Brito; Revista dos interesses do Coração de Jesus. A Santa Sé e as grandes potencias da Europa. As negociações da Prussia com Roma. Falsas apreciações da imprensa liberal a este respeito. França. Os livros das escolas primarias condemnados. Attitude do Episcopado. Hespanha. Successos escandalosos em Alicante. *A mano negra*. Reflexões. P. S.; Interesses do Coração de Jesus em varios paizes; Uma graça do SS. Coração de Jesus; Quadro synoptico e comparativo do Apostolado em Portugal, no anno de 1880-81 com o 1881-82; Errata do fasciculo xxiv; Carta xvii a um velho portuguez na Asia. 1.º Fallecimento do snr. Cardeal Patriarcha de Lisboa, e do P. Moulinard, em Tete. 2.º Noticias do Congo e de outras misões d'África.

A CIVILIZAÇÃO CATHOLICA. Summario do n.º 6:

A Eucharistia e a formula do progresso; Uma conferencia no Instituto de Coimbra; Es-

tudo physico-chimico; Movimento scientifico-thomista; Questões theologicas; Jurisprudencia canonica; Sciencias; Chronica universal; Atravez da imprensa; Variedades.

ALBUM ESCOLAR, jornal litterario e recreativo, redigido por academicos. Publica-se em Braga e vai no 5.º numero de sua publicação.

É um ensaio de litteratura, onde alguns mancebos de talento manifestam uma decidida aptidão, que a experiencia e o tirocinio aperfeiçoarão para produzir mais tarde os seus bellos e sazonados fructos. Além do seu redactor, um bom rapaz de muitos merecimentos a quem um aureo futuro espera, alguns dos seus colaboradores já escrevem com graça e correção.

Que não desanimem e que se aperfeiçoem na escola das boas letras; que lhes não escape a protecção publica e especialmente a dos mestres, que com os seus conselhos e sabia direcção lhes podem ser de muito valimento, eis os nossos desejos sinceros.

Indicações a seguir para qualquer leigo poder usar de sobrepelliz e habito talar.

Só aos clerigos compete o uso de sobrepelliz e habito talar; entretanto, attendendo á falta de tonsurados e minoristas, que existe actualmente, maximè nas parochias ruraes, costumam os Prelados conceder licença aos leigos para usarem sobrepelliz e habito talar, sem o que muitas vezes as funcções do culto religioso deixariam de fazer-se.

Não concedem porém semelhante licença a todos indistinctamente; escolhem de preferencia os que são de boa vida e costumes, os que não exercem officios degradantes, os solteiros, os de menor idade, os que sabem ao menos lêr o latim, etc. etc.

Entre nós por abuso já muitos leigos vestem sobrepelliz e habito talar; aos parochos compete extingui-lo, e por isso lembramos-lhes a conveniencia de não deixarem que os leigos tomem parte nas funcções do culto sem que primeiro mostrem a licença que têm; tanto mais que sendo pagos pelas irmandades são em grande numero de casos os primeiros a desprestigiarem os parochos e a indispol-os com os seus parochianos.

Para qualquer leigo poder usar de sobrepelliz e habito talar deve dirigir ao Prelado respectivo, ou a quem suas vezes fizer, o seguinte requerimento:

N.º., da freguezia de..., d'esta diocese,

desejando usar de sobrepelliz e habito talar nas funções religiosas para que fôr convidado,

P. a V. Exc.^{ma} Rev.^{ma}
se digne mandar que se
lhe passa licença na fór-
ma do estylo.

(Data e assignatura).

E. R. M.^{ca}

O requerimento deve ser informado pelo parochio respectivo; e em vista do informe o Prelado attende ou denega a pretensão do supplicante.

Actualmente n'esta Archidiocese de Braga exige-se na maioria dos casos, além do informe, certidão de approvação no exame de leitura da lingua latina feito no Seminario Conciliar ou certidão de frequencia, e só se concede licença por um anno.

Corrigenda

Na consulta sobre a Bulla de defuntos, publicada no numero antecedente, houve por bem a invenção de Guttenberg fazer uma de suas muitas travessuras. Corriamos satisfeitos na breve dissertação, que faziamos, demonstrando que se podia tomar uma d'estas Bullas, e outra, e muitas mais, para o que dividiamos a demonstração em tres partes distinctas; mas a filha do nobre cidadão de Moguncia entendeu, que a ultima não merecia vêr a luz do sol e supprimiu-a. Vimos reparar esta falta, completando a demonstração, que então fizemos. É um dos inconvenientes a que tem de se submeter, mau grado seu, quem está tão distante do lugar em que se imprimem seus escriptos.

«Era esta a doutrina sustentada pelos tradadistas d'esta materia até 1749; mas n'esse anno, em virtude d'uma declaração de Bento xiv de 31 de maio, a instancias de D. João v, foi permitido que cada um dos fieis tomasse, tendo a Bulla da Cruzada, tantas de defuntos, quantas lhe aprouvesse, como se vê do edital de 2 de março de 1753, publicado por Fr. Sebastião Pereira de Castro, que então era o commissario geral da Bulla da Santa Cruzada; sendo certo que aquella declaração de 31 de maio de 1749 foi lembrada em 10 de fevereiro de 1871 pelo então commissario geral da mesma Bulla a proposito da resposta que deu a algumas duvidas que se levantavam.

Sacrilegio desacato

Com o mais profundo sentimento vamos dar noticia de mais um facto tão monstruoso,

que só pôde acreditar-se quando as provas são d'uma evidencia incontestavel. Não pôde o espirito admittir sem a mais tenaz reluctancia, que em paiz de catholicos haja um homem que se diz catholico ou um homem que professe qualquer religião, que tenha coragem para commetter um monstuoso desacato contra o que uma religião tem de mais santo e de mais digno de seu culto.

No dia 3 do corrente appareceu arrombada a porta do sacrario do templo do Senhor do Monte, d'esta cidade. O vaso do Sacramento foi encontrado decomposto nas suas tres partes debaixo do banco d'um dos confessorarios, contendo ainda as Sagradas Particulas e faltando-lhe apenas a cruz, que o encimava. Junto do vaso estava o resplendor de prata d'uma imagem de Nossa Senhora. Depois de algumas investigações a que se procedeu reconheceu-se que o author de tão nefando sacrilegio teve por fim apoderar-se do vaso e da corôa, o que não permittiu qualquer circumstancia, que ainda não foi possivel determinar precisamente.

Este facto consternou todas as pessoas piedosas d'esta cidade; e em desaggravo ao Santissimo Sacramento houve um triduo de preces publicas, e vai hoje uma imponente peregrinação ao real santuario.

Parece que Deus permite os maiores desacatos ás cousas santas para que pouco depois se manifeste mais um seu triumpho entre a descrença que lavra pelo mundo!

Segue o programma d'esta peregrinação, publicado alguns dias antes do dia em que ella se realisou:

«A mesa do real santuario do Bom Jesus do Monte, desejando, tanto quanto possivel, reparar o grande desacato praticado contra o Santissimo Sacramento no mesmo santuario, coadjuvada por algumas pessoas piedosas que vieram espontaneamente offerecer os seus serviços e esmolas para que esta reparação fosse o mais solemne possivel — resolveu o seguinte:

1.º Haverá em cumprimento das ordens do Exc.^{mo} Snr. Governador do Arcebispado, um triduo de preces publicas na igreja do Bom Jesus do Monte, nos dias 12, 13 e 14 do corrente ás 4 horas da tarde.

2.º No dia 15, pelas 6 horas da manhã, sahirá da igreja dos Terceiros uma peregrinação para o real santuario do Bom Jesus do Monte na qual tomará parte a mesa e confraria, precedida do respectivo guião; Monsenhor Rebello de Menezes, vice-reitor do Seminario com alguns seminaristas; o clero cantando as ladainhas, e todos os fieis que queiram aggregar-se-lhes e cooperar assim n'esta solemne manifestação de desaggravo.

3.º Chegada ao Bom Jesus esta peregrina-

ção, dar-se-ha a communhão a todos os fieis que queiram aproximar-se da mesa sagrada, precedendo o acto uma pequena pratica de preparação, feita por Monsenhor Rebello, e cantando a orchestra durante a cerimonia canticos e hymnos em honra de Jesus Sacramentado. Concluida a communhão, expôr-se-ha logo o Santissimo Sacramento.

4.º Às 10 horas e meia da manhã haverá *Tertia* cantada pelo clero-assistente, e missa solemne por Monsenhor Rebello de Menezes, e sermão ao Evangelho.

5.º Finda a missa, immediatamente sahirá em solemne procissão o Santissimo Sacramento, concluindo tudo com o *Tantum ergo* e benção.

A mesa do santuario previne os fieis que queiram por esta occasião aproximar-se da Sagrada Communhão, de que no sabbado, 14 do corrente, haverá confessores na egreja dos Terceiros e no real santuario do Bom Jesus do Monte e de que já supplicou a S. Exc.ª Rev.ª o Snr. Nuncio Apostolico uma indulgencia plenaria para todos aquelles que, confessando-se e commungando, d'ella se queiram aproveitar.

A mesa confia de sobra nos sentimentos de todos os catholicos, a quem dirige este convite, para que se entenda dispensada de encarecer aqui a importancia d'esta manifestação, e a conveniencia de que seja o mais concorrida possível esta communhão, para maior honra e gloria de Jesus Sacramentado ».

Peregrinação ao Sameiro

No domingo 8 do corrente foi ao monte Sameiro uma peregrinação das mais imponentes, que Braga tem visto. Os lavradores de algumas povoações proximas d'esta cidade lá subiram ao monte tão decantado n'estes ultimos tempos, onde vão erguer-se dous monumentos, que attestarão em cada uma de suas pedras o filial amor á Virgem e ao Pontifice da Immaculada e da Infallibilidade. Monte esquecido n'outros tempos é hoje estancia mui fallada em todas as terras d'este Portugal, que na lucta com a impiedade lhe atira ás faces com as grandezas de suas eloquentes manifestações religiosas. Os lavradores subiram ao monte e depuzeram aos pés da Virgem do Sameiro o tributo de seus corações piedosos: as orações e crescido numero de traves para a edificação do sumptuoso templo, que se projecta. Avalia-se esta offerta das traves em quantia superior a 1:000,000 reis! Pobres lavradores, como elles por um esforço de seu coração se mostram ricos e opulentos!

Foi um dia de grande festa para Braga, pois quasi que a cidade se despovoou para os

filhos d'esta piedosa cidade vêrem subir a peregrinação ou para a acompanhar até ao Monte Sameiro.

Luiz Veuillot

Morreu o famoso athleta Luiz Veuillot, o poderosissimo controversista catholico, que valia por um exercito de combatentes nas luctas mais vigorosas da imprensa. Foi uma perda irreparavel para a causa catholica; muito tarde surgirá um homem de tão poderosas facultades e energias, pois a natureza ao produzir um gigante de tão desmedidas proporções como que fica por seculos caçada. Os seus adversarios, aquelles que travaram com elle os mais renhidos combates na imprensa, rendem hoje preito a este homem extraordinario, apesar de os ter vencido e prostrado por muitas vezes com as invenciveis armas do seu estylo cortante e da sua solida e vasta erudição.

Foi de tempestades violentas a sua vida de publicista; então pediamos a Deus que o não desamparasse e hoje lhe pedimos que o receba na paz do seu seio e ainda mais o alumie com os amplos clarões das suas perfeições infinitamente luminosas.

A nova lei eleitoral

Foi em tempo apresentado no parlamento pelo snr. ministro do reino um novo projecto de lei eleitoral, que está actualmente na respectiva commissão que dará o seu parecer. Desjáramos fazer largas considerações sobre esse projecto, porque é de grande importancia na esphera religiosa, mas o pouco espaço de que dispomos apenas permite, que chamemos a attenção das pessoas verdadeiramente religiosas, que têm voto nas duas camaras.

Dous são os pontos principaes, que devem prender sua attenção e que bem merecem ser discutidos com tenacidade pelos que se interessam pelas cousas religiosas d'este nosso paiz, que vai tomando um caracter tão revolucionario, que será um grande perigo para todos a indifferença, que se apodere de quem deve ser energico na defeza da ordem: é a representação das minorias, e o local onde se deve proceder ás eleições.

Se a representação das minorias fôr convenientemente decretada, é possível e até mui provavel, que os catholicos levem ao parlamento alguns deputados, cujo programma tenha por primeiro artigo: a defeza dos interesses da Egreja no parlamento é a primeira obrigação de quem recebeu o mandato dos catholicos verdadeiramente dedicados á causa da Egreja.

Todos os partidos estão representados na commissão, que deve dar seu parecer sobre o projecto; todos elles têm apresentado emendas sobre a representação das minorias, as quaes favorecem os seus intuitos. E não haverá quem na discussão publica do projecto se interesse porfiadamente pelos legitimos interesses da causa religiosa?

As egrejas, onde actualmente se procede ás eleições, são o local menos apropriado para tal fim. Quando o legislador decretou que as eleições tivessem lugar na casa, que mais deve ser respeitada em paiz de catholicos, talvez tivesse em vista evitar a parte escandalosa d'essas campanhas eleitoraes, que quasi todos os annos se succedem; mas a experiencia de muitos annos deve ter convencido de que o seu *desideratum* foi apenas uma aspiração. É geralmente sabido que n'esses dias de lucta dos partidos politicos não é respeitada a casa do Senhor. É necessario, pois, que se evitem tantos desacatos, que são o antecedente logico de desacatos ainda maiores a que são arrastados os que assistem aos escandalos eleitoraes praticados em pleno recinto só a Deus consagrado.

As pessoas, que têm assento no parlamento e que têm obrigação de velar pelos interesses da Igreja, importa entrar na discussão d'uma lei de que elles em parte dependem.

Pois nunca será possível que no parlamento portuguez entre um deputado independente de todos os partidos, que para ahí se debatem e que seja eleito com o principal fim de levantar sua voz todas as vezes que o exija a defeza da Igreja! Pois não será possível que se evitem nos templos as scenas escandalosas com que se entretrece o acto eleitoral!

O clero de Guimarães

Recebemos a *Religião e Patria*, de Guimarães, que publica uma correspondencia assignada por 24 ecclesiasticos em resposta a uma local publicada por um jornal de Braga a proposito d'uma reunião do clero, que teve lugar n'aquella cidade.

A correspondencia ou declaração a que nos referimos é sobremaneira honrosa para o Exc.^{mo} Sr. Arcebispo D. João Chrysostomo e para o sr. arcepreste de Guimarães, e é muito digna do clero que a firma.

Publical-a-hemos no numero seguinte.

França

Alguns bispos francezes têm sido processados por haverem cumprido energicamente o seu dever sobre materia de ensino. Todos têm correspondido á perseguição com a força que

inspira a consciencia de ter cumprido um dever impreterivel. De entre estes *Vigilantes da Igreja* destaca-se proeminente o bispo de Clermont, que na sua carta ao ministro vinga o poder, que a Santa Sé tem de prohibir livros perniciosos, e lembra a obrigação, que os fieis têm de obedecer á Igreja quando declara que esses livros foram por ella condemnados e prohibidos.

EXPEDIENTE

Agradecemos cordialmente a todos os cavalheiros, que se dignaram aceitar a assignatura do CONSULTOR DO CLERO; corresponderemos a tanta benevolencia com o empenho de nossas mingoadas forças, que por muitas vezes serão suppridas pela boa vontade de sermos uteis. — Rogamos a todos os nossos estimados assignantes, que nos avisem sem perda de tempo de algumas irregularidades de expedição do jornal, que possa haver. — Se alguns snrs. assignantes o receberem em duplicado, queiram devolver um exemplar, declarando na cinta, que recebem mais do que um exemplar pelos correios de... e de...

Toda a correspondencia deverá ser dirigida á direcção do CONSULTOR DO CLERO — Braga.

Preço da assignatura, paga adiantada, por anno 1\$200 reis, importancia que poderá ser satisfeita por meio d'estampilhas de 25 reis ou vale do correio.

Na **Livraria Popular**, rua de S. Marcos, d'esta cidade, estão os recibos do CONSULTOR DO CLERO respectivos aos seguintes concelhos:

Amares.	Melgaço.
Arcos.	Ponte do Lima.
Braga.	Ponte da Barca.
Barcellos.	Povoa de Varzim.
Cabeceiras de Bastos.	Povoa de Lanhoso.
Caminha.	Terras de Bouro.
Coura.	Vieira.
Espozende.	Villa Verde.
Guimarães.	Vianna do Castello.
Monsão.	Valença.
Mont'Alegre.	V.ª Nova de Famalicão.
Mondim de Basto.	Villa Real.

Todos os snrs. assignantes dos referidos concelhos, que vierem a esta cidade ou que n'ella tenham correspondente, podem procural-os alli. Os das outras terras do reino podem dirigir-se por carta á administração do jornal, como tambem os dos mencionados concelhos, que não vierem a esta cidade, nem tenham n'ella correspondente.